



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS**

TERMO DE CONTRATO

Nº 164/CAE-CELOG/2019



Serviço de fornecimento de querosene de aviação para aeronaves, equipamentos e organizações do Comando da Aeronáutica.

PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

PAG Nº 67106.010234/2019-76

DESMEMBRADO DO PAG Nº 67106.007772/2019-83

ÍNDICE

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO	3
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.....	9
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO	9
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO	10
6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES	11
7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.....	11
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO.....	11
9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO	12
10. CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	12
11. CLÁUSULA ONZE– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
12. CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO	12
13. CLÁUSULA TREZE – VEDAÇÕES	12
14. CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS	13
15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO.....	13
16. CLÁUSULA DEZESSEIS - CATALOGAÇÃO	13
17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO	13
18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO.....	13
19. CLÁUSULA DEZENOVE – ANEXOS.....	13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

**TERMO DE CONTRATO Nº 164/CAE-CELOG/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI O CENTRO LOGÍSTICO DA
AERONÁUTICA E A EMPRESA PETROBRAS
DISTRIBUIDORA S/A.**

A União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, representada pelo Centro Logístico da Aeronáutica (CELOG), com sede na Av. Dom Pedro I, nº 100 – Cambuci, São Paulo - SP, CEP: 01.552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0116-50, na figura de seu Ordenador de Despesas, **Brig do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO**, nomeado para o cargo de Diretor do CELOG, publicado no BCA nº 44, de 19 de março de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A**, inscrita no CNPJ nº 34.274.233/0001-02, com sede na Rua Correia Vasques, 250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.211-140, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Rodrigo Mota Guimarães**, portador da Cédula de Identidade nº 105530778 expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 053.009.147-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.007772/2019-83, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 092/CAE/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é o serviço de fornecimento de querosene de aviação (QAV-1) e querosene de aviação aditivado (QAV-1 ADTV) para as aeronaves, equipamentos e

Organizações do Comando da Aeronáutica (COMAER) no território nacional, com serviço de Operações Especiais, de Destaqueio, programas de abastecimento e armazenagem, conforme Anexo A – Lista de Itens, do Edital, pelo prazo de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

<u>GRUPO</u>	<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO/ ESPECIF.</u>	<u>LOCALIDADE</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ARRENDAMENTO VARIÁVEL (R\$/LITRO)</u>	<u>DIFERENCIAL FIXO</u>	<u>ADITIVO</u>	<u>ICMS</u>	<u>VALOR UNITÁRIO PREGÃO</u>	<u>VALOR TOTAL PREGÃO</u>
GRUPO 01	1	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Anápolis	LITRO	9.000.000	0,0000	0,7997	0,0000	15%	R\$ 3,6478	R\$ 32.830.610,0000
GRUPO 01	2	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Anápolis	LITRO	6.099.603	0,0000	0,3468	0,0000	15%	R\$ 3,1150	R\$ 19.000.000,0000
GRUPO 02	3	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Brasília	LITRO	14.211.751	0,0331	0,4618	0,0000	28%	R\$ 3,8831	R\$ 55.186.000,0000
GRUPO 02	4	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Brasília	LITRO	416.221	0,0331	-1,1931	0,0000	28%	R\$ 1,5847	R\$ 659.570,0000
GRUPO 04	7	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Aracaju	LITRO	125.387	0,0324	2,3233	0,0000	18%	R\$ 5,1900	R\$ 650.758,5300
GRUPO 04	8	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Aracaju	LITRO	2.108	0,0324	2,4633	0,0000	18%	R\$ 5,3297	R\$ 11.235,6400
GRUPO 05	9	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Belém - Val de Cães	LITRO	2.611.968	0,0324	0,4968	0,0000	17%	R\$ 3,3879	R\$ 8.849.000,0000
GRUPO 05	10	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Belém - Val de Cães	LITRO	50.597	0,0324	1,3117	0,0000	17%	R\$ 4,2028	R\$ 212.650,0000
GRUPO 06	11	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Belo Horizonte - Pampulha	LITRO	570.506	0,0324	1,4501	0,0000	25%	R\$ 5,0630	R\$ 2.888.500,0000
GRUPO 06	12	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Belo Horizonte - Pampulha	LITRO	7.099	0,0324	1,2442	0,0000	25%	R\$ 4,7884	R\$ 33.993,0000
GRUPO 10	19	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Canoas	LITRO	6.329.060	0,0000	1,8198	0,0000	18%	R\$ 5,0714	R\$ 32.097.000,0000
GRUPO 10	20	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Canoas	LITRO	4.476.677	0,0000	1,8528	0,0000	18%	R\$ 5,1116	R\$ 22.883.000,0000
GRUPO 11	21	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Curitiba - Afonso Pena	LITRO	421.913	0,0324	0,3256	0,0000	18%	R\$ 3,2886	R\$ 1.387.500,0000
GRUPO 11	22	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Curitiba - Afonso Pena	LITRO	26.739	0,0324	0,5048	0,0000	18%	R\$ 3,5072	R\$ 93.780,0000

GRUPO 12	23	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Cuiabá - Várzea Grande	LITRO	270.014	0,0324	0,4443	0,0000	25%	R\$ 3,7035	R\$ 1.000.000,0000
GRUPO 12	24	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Cuiabá - Várzea Grande	LITRO	11.409	0,0324	1,2834	0,0000	25%	R\$ 4,8222	R\$ 55.016,8888
GRUPO 13	25	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Manaus - Eduardo Gomes	LITRO	599.916	0,0324	0,8110	0,0000	25%	R\$ 4,0619	R\$ 2.436.800,0000
GRUPO 13	26	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Manaus - Eduardo Gomes	LITRO	94.743	0,0324	1,9501	0,0000	25%	R\$ 5,2010	R\$ 492.760,0000
GRUPO 14	27	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Florianópolis	LITRO	354.963	0,0324	0,3381	0,0000	17%	R\$ 3,2641	R\$ 1.158.645,0000
GRUPO 14	28	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Florianópolis	LITRO	7.921	0,0324	0,5599	0,0000	17%	R\$ 3,5314	R\$ 27.972,0000
GRUPO 15	29	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Fortaleza	LITRO	1.100.459	0,0324	0,0468	0,0000	25%	R\$ 3,0896	R\$ 3.400.000,0000
GRUPO 15	30	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Fortaleza	LITRO	49.160	0,0324	0,5436	0,0000	25%	R\$ 3,7520	R\$ 184.450,0000
GRUPO 16	31	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Rio de Janeiro - Galeão	LITRO	9.530.053	0,0366	0,1939	0,0000	13%	R\$ 2,9256	R\$ 27.881.000,0000
GRUPO 16	32	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Rio de Janeiro - Galeão	LITRO	78.133	0,0366	0,4208	0,0000	13%	R\$ 3,1864	R\$ 248.960,0000
GRUPO 17	33	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Paulo - Guarulhos	LITRO	1.971.443	0,0337	0,3146	0,0000	25%	R\$ 3,5507	R\$ 7.000.000,0000
GRUPO 17	34	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	São Paulo - Guarulhos	LITRO	145.706	0,0337	0,3383	0,0000	25%	R\$ 3,5823	R\$ 521.960,0000
GRUPO 18	35	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Londrina	LITRO	68.582	0,0324	0,3311	0,0000	18%	R\$ 3,2953	R\$ 226.000,0000
GRUPO 18	36	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Londrina	LITRO	676	0,0324	0,0428	0,0000	18%	R\$ 2,9438	R\$ 1.990,0000
GRUPO 20	39	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Manaus - Ponta Pelada	LITRO	3.797.776	0,0000	1,7315	0,0000	25%	R\$ 4,9500	R\$ 18.798.991,2000
GRUPO 20	40	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Manaus - Ponta Pelada	LITRO	949.444	0,0000	1,6196	0,0000	25%	R\$ 4,8381	R\$ 4.593.505,0164
GRUPO 21	41	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Maceió	LITRO	328.802	0,0324	0,2181	0,0000	18%	R\$ 3,0348	R\$ 997.850,0000
GRUPO 21	42	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Maceió	LITRO	3.459	0,0324	0,6926	0,0000	18%	R\$ 3,6135	R\$ 12.499,0000
GRUPO 23	45	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Porto Alegre	LITRO	468.343	0,0324	0,1494	0,0000	18%	R\$ 3,0738	R\$ 1.439.600,0000
GRUPO 23	46	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Porto Alegre	LITRO	32.800	0,0324	0,1289	0,0000	18%	R\$ 3,0488	R\$ 100.000,0000

GRUPO 24	47	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Palmas	LITRO	236.642	0,0324	0,5931	0,0000	14%	R\$ 3,3933	R\$ 803.000,0000
GRUPO 24	48	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Palmas	LITRO	1.708	0,0324	0,5952	0,0000	14%	R\$ 3,3958	R\$ 5.800,0000
GRUPO 25	49	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Porto Seguro	LITRO	448.869	0,0324	0,3386	0,0000	18%	R\$ 3,2303	R\$ 1.450.000,0000
GRUPO 25	50	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Porto Seguro	LITRO	1.863	0,0324	0,5968	0,0000	18%	R\$ 3,4885	R\$ 6.499,0000
GRUPO 26	51	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Recife - Guararapes	LITRO	1.521.688	0,0324	-0,0131	0,0000	25%	R\$ 3,0098	R\$ 4.580.000,0000
GRUPO 26	52	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Recife - Guararapes	LITRO	256.204	0,0324	0,3636	0,0000	25%	R\$ 3,5120	R\$ 899.800,0000
GRUPO 27	53	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Rio de Janeiro - Santos Dumont	LITRO	1.412.511	0,0324	0,0550	0,0000	13%	R\$ 2,7610	R\$ 3.900.000,0000
GRUPO 27	54	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Rio de Janeiro - Santos Dumont	LITRO	4.650	0,0324	0,2159	0,0000	13%	R\$ 2,9460	R\$ 13.699,0000
GRUPO 28	55	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Rio de Janeiro - Santa Cruz	LITRO	79.885.756	0,0000	3,4362	0,0000	13%	R\$ 0,3436	R\$ 27.450.000,0000
GRUPO 28	56	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Rio de Janeiro - Santa Cruz	LITRO	3.705.158	0,0000	1,0900	0,0000	13%	R\$ 3,9135	R\$ 14.500.000,0000
GRUPO 29	57	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São José dos Campos	LITRO	1.227.650	0,0324	0,1576	0,0000	25%	R\$ 3,3397	R\$ 4.100.000,0000
GRUPO 29	58	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	São José dos Campos	LITRO	66.466	0,0324	0,8110	0,0000	25%	R\$ 4,2109	R\$ 279.880,0000
GRUPO 31	61	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Paulo - Congonhas	LITRO	1.666.374	0,0324	-0,0067	0,0000	25%	R\$ 3,1205	R\$ 5.200.000,0000
GRUPO 31	62	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	São Paulo - Congonhas	LITRO	666.348	0,0324	0,1133	0,0000	25%	R\$ 3,2806	R\$ 2.186.000,0000
GRUPO 32	63	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Salvador	LITRO	3.888.851	0,0324	0,1645	0,0000	18%	R\$ 3,0562	R\$ 11.885.000,0000
GRUPO 32	64	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Salvador	LITRO	54.774	0,0324	0,1207	0,0000	18%	R\$ 3,0124	R\$ 165.000,0000
GRUPO 33	65	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Vitória	LITRO	187.733	0,0324	0,1058	0,0000	25%	R\$ 3,2706	R\$ 614.000,0000
GRUPO 33	66	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Vitória	LITRO	2.007	0,0324	0,2048	0,0000	25%	R\$ 3,4026	R\$ 6.829,0000
GRUPO 34	67	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Pirassununga	LITRO	3.868.948	0,0000	1,1598	0,0000	25%	R\$ 4,6328	R\$ 17.924.000,0000
GRUPO 34	68	QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO – QAV-1 ADTV	Pirassununga	LITRO	9.175	0,0000	1,5745	0,0000	25%	R\$ 5,1856	R\$ 47.578,0000

-	70	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Bauru	LITRO	19.343	0,0250	2,0327	0,0000	25%	R\$ 5,8300	R\$ 112.769,6900
-	72	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Alta Floresta	LITRO	39.715	0,0250	2,1741	0,0000	25%	R\$ 6,0000	R\$ 238.290,0000
-	73	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Araçatuba	LITRO	10.599	0,0250	2,8727	0,0000	25%	R\$ 6,9500	R\$ 73.663,0500
-	79	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Belo Horizonte - Confins	LITRO	55.355	0,0324	1,4458	0,0000	25%	R\$ 5,0573	R\$ 279.945,0000
-	81	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Parauapebas - Carajás	LITRO	55.086	0,0324	2,5389	0,0000	17%	R\$ 5,4300	R\$ 299.116,9800
-	83	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Caldas Novas	LITRO	2.619	0,0590	2,2471	0,0000	15%	R\$ 5,4200	R\$ 14.194,9800
-	84	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Campos	LITRO	6.955	0,0250	2,3843	0,0000	13%	R\$ 5,4300	R\$ 37.765,6500
-	85	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Corumbá	LITRO	144.319	0,0324	2,5554	0,0000	17%	R\$ 5,8900	R\$ 850.038,9100
-	86	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Caxias do Sul	LITRO	19.371	0,0250	2,9909	0,0000	18%	R\$ 6,5300	R\$ 126.492,6300
-	87	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Cruzeiro do Sul	LITRO	210.846	0,0324	2,3323	0,0000	25%	R\$ 6,2100	R\$ 1.309.353,6600
-	88	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Bonito	LITRO	5.740	0,0324	4,1656	0,0000	17%	R\$ 7,8300	R\$ 44.944,2000
-	89	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Presidente Prudente	LITRO	56.095	0,0250	1,2689	0,0000	25%	R\$ 4,8115	R\$ 269.900,0000
-	90	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Dourados	LITRO	32.697	0,0250	2,6043	0,0000	17%	R\$ 5,9400	R\$ 194.220,1800
-	91	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Pedro D'Aldeia	LITRO	31.875	0,0000	2,1337	0,0000	13%	R\$ 5,1132	R\$ 162.981,6598
-	92	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Foz do Iguaçu	LITRO	137.719	0,0250	0,2329	0,0000	18%	R\$ 3,1666	R\$ 436.100,0000
-	95	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Altamira	LITRO	67.135	0,0324	2,4389	0,0000	17%	R\$ 5,3300	R\$ 357.829,5500
-	96	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Itaituba	LITRO	123.836	0,0240	2,3544	0,0000	17%	R\$ 5,2400	R\$ 648.900,6400
-	101	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Ji-Paraná	LITRO	15.393	0,0240	3,0457	0,0000	25%	R\$ 7,1500	R\$ 110.059,9500
-	102	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	João Pessoa	LITRO	88.754	0,0324	2,4615	0,0000	18%	R\$ 5,2700	R\$ 467.733,5800
-	103	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Juazeiro do Norte	LITRO	51.110	0,0250	1,8920	0,0000	25%	R\$ 5,5400	R\$ 283.149,4000
-	106	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Lagoa Santa	LITRO	293.813	0,0000	1,7177	0,0000	25%	R\$ 5,3765	R\$ 1.579.699,5555
-	107	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Marabá	LITRO	154.517	0,0324	2,5989	0,0000	17%	R\$ 5,4900	R\$ 848.298,3300
-	108	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Macaé	LITRO	2.062	0,0324	3,2557	0,0000	13%	R\$ 6,4400	R\$ 13.279,2800

-	109	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Maringá	LITRO	31.326	0,0250	1,6595	0,0000	18%	R\$ 4,9064	R\$ 153.697,0000
-	110	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Montes Claros	LITRO	60.624	0,0324	1,7029	0,0000	25%	R\$ 5,4000	R\$ 327.369,6000
-	112	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Macapá	LITRO	268.804	0,0324	0,2975	0,0000	25%	R\$ 3,4970	R\$ 940.000,0000
-	113	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Paulo - Campo de Marte	LITRO	317.233	0,0324	0,5253	0,0000	25%	R\$ 3,8300	R\$ 1.215.000,0000
-	114	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Navegantes	LITRO	28.238	0,0324	0,1706	0,0000	17%	R\$ 3,0623	R\$ 86.472,0000
-	117	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Pelotas	LITRO	357.066	0,0324	2,1471	0,0000	18%	R\$ 5,5100	R\$ 1.967.433,6600
-	118	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Petrolina	LITRO	299.076	0,0324	1,4152	0,0000	25%	R\$ 4,9141	R\$ 1.469.700,0000
-	120	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Porto Velho	LITRO	2.822.009	0,0324	0,2979	0,0000	25%	R\$ 3,4975	R\$ 9.870.000,0000
-	121	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Vitória da Conquista	LITRO	41.409	0,0680	3,8227	0,0000	18%	R\$ 6,7500	R\$ 279.510,7500
-	122	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Rio Branco	LITRO	284.337	0,0324	0,3785	0,0000	25%	R\$ 3,6049	R\$ 1.025.000,0000
-	123	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Ribeirão Preto	LITRO	45.178	0,0250	2,3177	0,0000	25%	R\$ 6,2100	R\$ 280.555,3800
-	124	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Gonçalo do Amarante	LITRO	1.250.000	0,0331	0,1239	0,0000	18%	R\$ 2,9208	R\$ 3.650.999,0000
-	125	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Luis	LITRO	515.512	0,0324	1,8621	0,0000	25%	R\$ 5,5100	R\$ 2.840.471,1200
-	127	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São José do Rio Preto	LITRO	227.758	0,0250	1,9833	0,0000	25%	R\$ 5,7640	R\$ 1.312.800,0000
-	129	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Comandatuba	LITRO	12.502	0,0531	3,2876	0,0000	18%	R\$ 6,2000	R\$ 77.512,4000
-	130	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Teresina	LITRO	118.828	0,0324	1,9317	0,0000	31%	R\$ 6,0900	R\$ 723.662,5200
-	131	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Tefé	LITRO	103.256	0,0324	3,3491	0,0000	25%	R\$ 6,6000	R\$ 681.489,6000
-	132	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Tabatinga	LITRO	519.723	0,0324	4,2091	0,0000	25%	R\$ 7,4600	R\$ 3.877.133,5800
-	133	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Gabriel da Cachoeira	LITRO	656.394	0,0000	2,5615	0,0000	25%	R\$ 5,7800	R\$ 3.793.957,3200
-	135	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Uruguaiana	LITRO	7.614	0,0324	3,5657	0,0000	18%	R\$ 7,2400	R\$ 55.125,3600
-	136	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Uberlândia	LITRO	62.188	0,0324	0,2638	0,0000	25%	R\$ 3,4813	R\$ 216.492,0000
-	137	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Uberaba	LITRO	44.145	0,0324	2,1679	0,0000	25%	R\$ 6,0200	R\$ 265.752,9000
-	138	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Coarí - Porto Urucu	LITRO	26.246	0,0240	3,6574	0,0000	25%	R\$ 6,9000	R\$ 181.097,4000

-	139	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Vilhena	LITRO	128.558	0,0240	2,3782	0,0000	25%	R\$ 6,2600	R\$ 804.773,0800
-	142	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	São Carlos	LITRO	70.678	0,0250	1,9727	0,0000	25%	R\$ 5,7500	R\$ 406.398,5000
-	144	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Três Lagoas	LITRO	6.887	0,0324	4,4644	0,0000	17%	R\$ 8,1900	R\$ 56.404,5300
-	147	QUEROSENE DE AVIAÇÃO – QAV-1	Sinop	LITRO	30.670	0,0250	2,4516	0,0000	25%	R\$ 6,3700	R\$ 195.367,9000
TOTAL											R\$ 388.891.583,7505

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, e tem início na data de **01/11/2019** e encerramento em **01/11/2020**.

A vigência deste contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 388.891.583,75 (trezentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, observando o disposto no item 14 do Termo de Referência.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120071

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 086133

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: A0000480100

Nota de Empenho: 2019NE806842

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O valor a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverá obedecer o disposto nos itens 12 e 15 do Termo de Referência.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal nas instalações da Contratante e será considerado encerrado na data da emissão da Ordem Bancária no SIAFI.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

O preço contratado será corrigido anualmente em sua parte fixa, no que tange ao diferencial fixo, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE, conforme item 14 do Termo de Referência.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 e artigo 57, inciso II, ambos da Lei nº 8.666, de 1993

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 26 do Termo de Referência, anexo do Contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 26 do Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 18 e 19 do Termo de Referência.

11. CLAÚSULA ONZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 27 do Termo de Referência.

12. CLAÚSULA DOZE – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA TREZE – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei; e

Subcontratar a execução do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA QUINZE – DECLARAÇÃO ANTI-CORRUPÇÃO

As Partes declaram que tem conhecimento e cumpriram e continuarão a cumprir as leis anticorrupção e de compras públicas vigentes, incluindo, sem limitação, todas as leis, decretos, regulamentos e regras internas que sejam aplicáveis a qualquer uma das Partes com relação às obrigações e atividades estabelecidas neste Contrato. As Partes declaram, ainda, que, nas questões relacionadas ao presente Contrato não receberam, prometeram, autorizaram ou concederam, direta ou indiretamente, nenhuma vantagem, promessa ou pagamento indevidos e que as Partes atuam e continuarão atuando em estrita conformidade com os mais elevados padrões éticos de conduta e de integridade nos negócios.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - CATALOGAÇÃO

Não se aplica.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DEZOITO – FORO

É eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA DEZENOVE – ANEXOS

Termo de Referência; e

Proposta Comercial.

A Proposta Comercial, apresentada durante a licitação, será automaticamente revalidada em decorrência da assinatura deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

Responsável legal da CONTRATANTE:

Brig do Ar MÁRCIO BRUNO BONOTTO
Ordenador de Despesas

Responsável legal da CONTRATADA:

RODRIGO MOTA GUIMARÃES
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

EUGÊNIO TAVARES CÂMARA MAJ INT
Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato